



ESTADO DE SERGIPE

LEI Nº 175/95

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Criação, definição e objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Saúde;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução de políticas de saúde;
- V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados a população pelos órgãos e

- 01 -

PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE
Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

- VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços públicos e privados no âmbito do SUS;
- VIII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- IX - Appreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade, prestadora de serviço de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS;
- XI - Elaborar seu regimento interno;
- XII - Outras atribuições estabelecidas em normas.

Capítulo II

Da Estrutura e do Funcionamento

Seção I - Da Composição

Art. 3º - O CMS, cuja representação será paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos terá a seguinte composição.

I - Dos usuários

- a) 1 Representante do povoado Tabulerinho;
- b) 1 Representante do povoado São José;
- c) 1 Representante do povoado Rio Real;
- d) 1 Representante do povoado Saco do Camisa;
- e) 1 Representante da Igreja;
- f) 1 Representante do Sindicato dos Trabalhadores rurais;

II - Dos Prestadores Serviço Público

PREFEITURA MUNICIPAL



- 02 -

Handwritten signature

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Av. Epifânio Dórea, 18 - Centro - Tel. (079) 549-1284 - Fax (079) 549-1268
CEP 49490-000 - Poço Verde - Sergipe



ESTADO DE SERGIPE

- a) 1 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 1 Representante da Secretaria Estadual de Saúde de no Município;
- c) 1 Representante do Funcionário Público Municipal;

III - Profissionais de Saúde

- a) 1 Representante dos trabalhadores na saúde de nível superior;
- b) 1 Representante dos trabalhadores na saúde de nível médio;
- c) 1 Representante dos trabalhadores na saúde de nível elementar;

1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito do Município mediante indicação:

§ 1º - Os representantes serão indicados pela Prefeitura Municipal e pelo representante do Estado na regional de saúde.

§ 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do conselho, sendo também o seu presidente.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerado;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivos justificados, a 1/4 (um quarto) das reuniões consecutivas ou 1/3 (um terço) das reuniões intercaladas no período de um ano.

PREFEITURA MUNICIPAL





ESTADO DE SERGIPE

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria simples dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos seus membros, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro terá direito a único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - Os atos do CMS serão homologados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Considerando-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profis-



ESTADO DE SERGIPE

- sionais e usuários dos serviços de saúde;
- II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;
- III - Poderão ser criadas comissões internas, constituída por unidade-membro ao CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.


Parágrafo Único - As resoluções do CMS bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11 - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 06 (seis) meses após a promulgação desta Lei.

Art. 12 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial suficiente para prover despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se., em 29 de novembro de 1995.


Milton Souza de Santana
Prefeito Municipal